

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA (PPgEM)

RESOLUÇÃO Nº 02/2010 — PPgEM – em 06 de dezembro de 2010

Dispõe sobre os procedimentos para o trabalho final, defesa pública da dissertação e obtenção do grau acadêmico.

Coordenação do PPgEM/CCHLA/UFRN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA –
PPgEM/UFRN

RESOLUÇÃO Nº 02/2010 — PPgEM - em 06 de dezembro de 2010

Dispõe sobre os procedimentos para o trabalho final, defesa pública da dissertação e obtenção do grau acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, fundamentado nas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição, Resolução nº 072/2004 - CONSEPE, 09 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Capítulo IX, DA DISSERTAÇÃO e X, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO, do Regimento Interno do PPgEM,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação dos procedimentos para o trabalho final, defesa pública da dissertação e obtenção do grau acadêmico

CAPÍTULO I

DO TRABALHO FINAL

Art. 2º Na dissertação de Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§ 1º O trabalho, além dos requisitos previstos para uma dissertação acadêmica, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2º Nenhum trabalho final de dissertação poderá ser examinado antes que o aluno tenha completado os créditos obrigatórios e a proficiência em língua estrangeira, de acordo com as diretrizes do curso concluído.

§ 3º Concluída a dissertação e cumpridos, pelo pós-graduando, os demais requisitos exigidos pelo Regimento Interno do PPgEM, o professor orientador sugere o nome dos integrantes da Comissão Examinadora e requer ao Colegiado de Representantes a homologação da Banca e a permissão para o exame ou avaliação final do trabalho em um prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

§ 4º Junto com o requerimento do professor orientador, serão entregues, pelo pós-graduando, à secretaria do Programa, exemplares impressos da dissertação, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora e um (01) CD-rom gravado com a dissertação.

§ 5º A banca examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros para Mestrado, sendo 01 (um) suplente. Todos os membros da banca devem pertencer a programas de pós-graduação stricto sensu. Casos excepcionais serão remetidos ao colegiado do Programa.

§ 6º Na composição das bancas examinadoras de dissertação, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) examinador externo.

§ 7º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando, arguição, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho, pela comissão examinadora;

§ 8º Na defesa pública, o trabalho será considerado **APROVADO** ou **NÃO APROVADO**.

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação, em sua versão final, com as retificações solicitadas pela banca, se for o caso, para que seja solicitada a homologação do diploma aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 4º Para obtenção do título de Mestre em Estudos da Mídia, o candidato deve satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar em atividades acadêmicas previstas em nível de Pós-Graduação, o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com coeficiente de rendimento igual ou superior a “B”;
- II. Obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com nota igual ou superior a 6,0 (seis) sobre 10,0 (dez);
- III. Apresentar uma publicação em conjunto com o professor-orientador, podendo ser um artigo em revista especializada Qualis ou um capítulo de livro com ISBN. A produção intelectual do mestrando deve ser apresentada – carta de aceite com validação do ISSN ou ISBN – no momento do depósito da dissertação.
- IV. A observância do inciso anterior será válida apenas para os mestrandos que se matriculam a partir de 2011.1.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 06 de dezembro de 2010.

Profa. Dra. Maria das Graças Pinto Coelho

Coordenadora do PPgEM / CCHLA / UFRN